Referência: PGEA 1.33.000.002033/2026-35 PR-SC-00058688/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 19/2026

(Artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021)

Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência da contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para todas as unidades do MPF em Santa Catarina.

INTRODUÇÃO

O presente estudo caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, objetiva atender a legislação, identificar a melhor solução a ser contratada e dar base à elaboração do Termo de Referência para prestação dos serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de limpeza e conservação (incluindo fachada envidraçada), copeiragem, recepção, encarregado, oficial de manutenção predial, apoio operacional (serviço braçal), apoio administrativo nível I e apoio administrativo nível II, para a Procuradoria da República em Santa Catarina (Florianópolis), para as PRMs de Blumenau, Itajaí, Joinville, Criciúma, Chapecó, Tubarão, Caçador e Lages e para o Escritório de Representação em São Miguel do Oeste.

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 449, de 7 de julho de 2026 (PR-SC-00042842/2026), realizou estudos, reuniões e análise documental de contratações internas e externas, desenvolvendo o trabalho à luz das diretrizes gerais e específicas para a elaboração dos Estudos Preliminares, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como das demais normas pertinentes.

Considerando tais premissas e a necessidade de melhoria contínua da qualidade do gasto, economicidade e priorização das despesas, apresenta-se, a seguir, o resultado do estudo. Salienta-se que o Mapa de Riscos, previsto no art. 26 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, será apresentado em formulário próprio.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

1 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar pela ordem dos incisos do artigo 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Esta contratação é indispensável para continuar a atender as necessidades dos respectivos serviços nas instalações físicas da Procuradoria da República em Santa Catarina e para as demais unidades do MPF nos municípios de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joinville, Lages, São Miguel do Oeste e Tubarão, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, tendo em vista que as atividades a serem exercidas não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União (Portarias PGR/MPU nº 302, de 24.5.2013, e nº 84, de 30.8.2017), bem como estão abrangidas nos serviços que, no Ministério Público Federal, são objeto de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019.

Destaca-se que a fiscalização se manifestou pela não prorrogação do Contrato nº 8/2024, cujo objeto e a prestação dos serviços de limpeza e conservação (incluindo fachada envidraçada), copeiragem, recepção, encarregado, oficial de manutenção predial, apoio operacional (serviço braçal), auxiliar administrativo nível I e auxiliar administrativo nível II.

O serviço de limpeza, conservação e higienização interna e externa decorre da necessidade das instalações serem mantidas em um ambiente de asseio e higiene. Os serviços de copeiragem são necessários para a realização dos trabalhos relacionados à preparação e distribuição de café aos gabinetes dos Senhores Procuradores da República, nas reuniões e encontros realizadas, assim como de limpeza das copas e cozinhas. O serviço de recepção viabiliza o atendimento ao acesso à Instituição com vistas à segurança e ao controle do fluxo de pessoas na unidade, realizando o atendimento presencial e telefônico do público externo, encaminhando aos setores internos correspondentes. Já o serviço de manutenção predial, é necessário para o acompanhamento diário das instalações, realização de manutenções preventivas e corretivas de toda a parte elétrica, hidráulica, marcenaria, alvenaria, pintura, móveis e zeladoria em geral, visando manter o imóvel sempre em perfeitas condições de funcionamento.

Quanto ao posto de encarregado é exclusivo para a PR/SC devido ao quantitativo de postos previstos, o qual receberá as solicitações da Contratada, com atribuições de gerenciar, planejar e controlar as atividades dos serviços executados, exercendo hierarquia aos empregados da contratada. Os serviços de apoio operacional (serviço braçal) são necessários para a movimentação de móveis, caixas de arquivos e demais objetos. Já os serviços de auxiliar administrativo nível I são necessários para executar atividades de recebimento, encaminhamento, arquivamento, reprografia e entrega de correspondências, documentos, objetos, materiais no âmbito interno e externo, bem como atividades de

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

recepção e serviços de auxiliar administrativo nível II são necessários para executar atividades de recebimento, controle, encaminhamento, arquivamento, reprografia, digitalização e entrega de correspondências, documentos, objetos, materiais no âmbito interno e externo.

O Coordenador de Administração fez estudos, Informação nº 1391/2024, PR-SC-00038154/2024, e solicitou a contratação de auxiliar administrativo nível II em substituição ao posto de auxiliar de logística diante da melhor abrangência do posto e demais justificativas apresentadas no referido documento. Ressalta-se que entre 2024 e 2026 ocorreu alteração da necessidade da Administração, sendo alterado o quantitativo do posto, bem como sua alocação, após autorização da autoridade competente. Para essa contratação, serão alocados 2 postos na Seção de Logística, 1 posto na Coordenação de Administração, 1 posto na Divisão de Engenharia e Arquitetura, 1 posto na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, 2 postos na Coordenadoria Jurídica e de Documentação.

Outra alteração contida na informação nº 1391/2024, PR-SC-00038154/2024, é do posto de encarregado de nível I para encarregado de nível II, objetivando a contratação de profissional com maior experiência administrativa e melhor qualificação, visto que realiza a gestão não somente dos serviços de limpeza, mas de "diversos postos diferenciados existente na contratação da PR/SC, o que tornam as atividades mais complexas e desafiadoras ao encarregado", permanecendo para essa contratação.

Quanto ao postos de auxiliar administrativo nível I serão alocados 1 no Setor de Gestão Documental (Protocolo)/COJUD, com carga horária de 6 horas e 3 postos na Divisão de Segurança e Transporte (recepção), com carga horária de 8 horas.

Nas PRMs Blumenau, Itajaí e PRM-São Miguel do Oeste o posto de auxiliar administrativo nível I, com carga horária de 180 mensais.

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre elaborado, de modo a indicar o seu atendimento com o planejamento da Administração:

A contratação está prevista no PCA para 2027 na identificação do item nº 124393.

A presente contratação também está alinhada ao Planejamento Estratégico do MPF, dentro das perspectivas Perspectiva Recursos Orçamentários e Financeiros: a) Objetivo Estratégico 18 (OE18): Promover o alinhamento da gestão orçamentária e financeira com as prioridades estratégicas, aprimorando os mecanismos de transparência e otimização da execução orçamentária, observadas as diretrizes nacionais, a racionalidade, a eficiência e a economicidade, conforme Portaria PGR/MPF nº 3/2022, artigo 3º, item IV, alínea "a".

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

III – Requisitos da contratação:

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, sem prejuízo de outras normas complementares e correlatas, são:

a) Lei nº 14.133, de 01.4.2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei nº 9.784, de 29.1.1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

c) Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

d) Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

f) Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

g) Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

h) Instrução Normativa nº 5, de 26.5.2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

i) Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

j) Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

k) Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

k) Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8.2.2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;

l) Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal;

m) Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 3.03.2020, que estabelece parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal;

n) Portaria SG/MPF nº 174, de 20.3.2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal;

o) Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023, Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União;

p) Portaria PGR/MPF nº 3/2022, de 14.2.2022, que institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período 2022-2027;

q) Portaria PGR/MPF nº 98, de 12.9.2017, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;

r) Portaria PR/SC nº 327, de 17.5.2013, que disciplina o acesso de pessoas, objetos e veículos nas dependências dos edifícios sede do Ministério Público Federal em Santa Catarina e dá outras providências;

s) Portaria PGR/MPF nº 155, de 24.3.2022, que dispõe sobre o Plano de Gestão de Riscos no Ministério Público Federal;

t) Portaria PGR/MPU nº 83, de 16.9.2019, que fixa as atribuições básicas e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências;

u) Portaria PGR/MPU nº 84, de 30.8.2017, que fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

v) Portaria PGR/MPU nº 28/2023, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Ministério Público da União;

w) Portaria PGR/MPF nº 971/2024, que estabelece parâmetros gerais para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar no âmbito do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

x) Resolução CNMP nº 1, de 7.11.2005, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros do Ministério Público e dá outras providências (Vide Enunciado n° 1/2006 e Resoluções n°s 7/2006, 21/2007 e 37/2009);

y) Guia de contratações sustentáveis do MPF;

z) Manual de Gestão e Fiscalização de contratos administrativos do Ministério Público Federal;

aa) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União;

ab) Referencial de Encargos – Estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União referente à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços – Contratação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público da União;

ac) Convenção coletiva de trabalho;

ad) Nota Técnica SA/MPF nº 1/2022, com indicação dos normativos a serem observados, quando da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade

A Contratada deverá observar as disposições normativas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no MPF, a fim de adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando couber.

A licitante deverá declarar:

a) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros;

b) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo, deverá a Contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

a) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;

b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação de menor impacto ambiental;

d) Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento Riscos (PGR), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras;

e) Promover cursos, nos três primeiros meses de Contrato, de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água, redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço, conforme as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e programa interno de separação de resíduos sólidos da Contratante. Os cursos de formação deverão ser repetidos em caso de substituição do efetivo nas dependências da Contratante;

f) Aplicar, dentro do possível nas novas contratações, a promoção de equidade de gênero e raça, de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.288/2010 e a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, observando as seguintes metas previstas no art. 17 da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019.

g) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da Contratante;

h) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;

i) Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

j) Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

k) Contratar mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, conforme Portaria PGR/MPF nº 971/2024.

Subcontratação:

Será admitida, a fim de preservar a competitividade do certame, a subcontratação total ou parcial dos serviços de limpeza de fachada, limpeza de fossa, conforme disciplinado no Termo de Referência.

Garantia de contratação:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Termo de Referência e no contrato.

Vistoria para a licitação:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 18 horas, nos endereços e condições constantes no Termo de Referência.

Participação de licitantes em Consórcio:

As dimensões técnicas e financeiras da presente contração são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

Sociedades Cooperativas:

Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Tratamento diferenciado para ME e EPP:

Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 devido o valor total previsto ser superior a R$ 80.000,00.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

Do atestado de capacidade técnica:

Para a comprovação da qualificação técnica das licitantes, será exigido **atestado de capacidade técnica** que comprove a prestação de serviços terceirizados, por **período não inferior a 3 (três) anos**, conforme previsto no subitem 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, mediante a apresentação de **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, conforme disciplinado no termo de referência.

Tal exigência atende o Acórdão nº 10049/2018- TCU-2ª Câmara, Voto, item 11, alínea IV.

Finalidade da Qualificação técnico-operacional

A qualificação técnico-operacional busca demonstrar que a licitante possui experiência efetiva na execução e, especialmente, na gestão de serviços terceirizados de complexidade operacional equivalente ou superior à contratação pretendida.

Em contratação estruturada por postos de trabalho, a capacidade operacional da empresa não se limita ao conhecimento das tarefas executadas pelos profissionais. Envolve a capacidade de recrutar, admitir, alocar, supervisionar e substituir trabalhadores, administrar folha de pagamento e benefícios, controlar obrigações trabalhistas e manter simultaneamente os postos necessários à continuidade dos serviços.

Experiência na gestão de quantitativo correspondente a 50% dos postos

Será exigida comprovação de experiência anterior na gestão simultânea de quantitativo correspondente a 50% do total de postos de trabalho a serem contratados. A exigência se justifica pelo elevado número de postos previsto e pela necessidade de comprovação de experiência compatível com a dimensão da contratação, abrangendo recrutamento, alocação, supervisão, reposição de profissionais e cumprimento das obrigações trabalhistas. O percentual corresponde ao limite admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Experiência mínima de três anos

Será exigida comprovação de experiência mínima de três anos na execução de serviços de terceirização compatíveis com o objeto, admitidos períodos sucessivos não contínuos e o somatório de atestados nas condições previstas na regulamentação.

A duração da experiência é relevante porque a capacidade para administrar serviços continuados de mão de obra não pode ser adequadamente aferida apenas pela implantação inicial de postos ou por curto período de execução. Contratos dessa natureza envolvem, ao longo do tempo, férias, afastamentos, desligamentos, novas admissões, substituições

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

temporárias e definitivas, pagamento de décimo terceiro salário e outras ocorrências próprias da gestão continuada de pessoal.

A experiência durante período mais amplo permite verificar se a empresa já foi submetida a diferentes ciclos da gestão da mão de obra, resolução dos problemas de faltas, indisciplinas, entre outros, e se demonstrou capacidade para manter a cobertura dos postos diante dessas ocorrências. Esse requisito reduz o risco de contratação de empresa cuja experiência anterior não tenha sido suficiente para demonstrar capacidade de planejamento das substituições e dos respectivos custos, circunstância que pode repercutir na manutenção integral dos postos contratados.

A exigência de experiência mínima de três anos também se justifica porque a licitante atuará de forma permanente nas dependências do MPF, em contato com suas instalações, equipamentos, rotinas e informações. A comprovação de experiência por período mais amplo permite verificar histórico contratual suficiente da atuação da licitante na gestão continuada de mão de obra em ambientes institucionais.

Somatório de atestados e concomitância

Será admitido o somatório de diferentes atestados para comprovação da experiência exigida, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para a comprovação do quantitativo mínimo de postos, os atestados somados deverão corresponder a serviços executados de forma concomitante. A razão é objetiva: contratos executados em momentos distintos demonstram experiência acumulada, mas não comprovam que a empresa possuiu estrutura para administrar simultaneamente o contingente mínimo exigido.

A execução concomitante de contratos distintos equivale, para fins de avaliação da capacidade técnico-operacional, à gestão de igual quantitativo concentrado em uma única contratação, conforme item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Comprovação e verificação dos atestados

Os atestados deverão demonstrar experiência efetivamente compatível com o objeto e poderão ser objeto de diligência para verificação de sua legitimidade e do conteúdo declarado, inclusive mediante solicitação dos contratos que lhes deram suporte, identificação dos respectivos contratantes, locais de prestação e demais documentos necessários à confirmação das informações.

Essa possibilidade de verificação é necessária para que a qualificação técnico-operacional seja aferida com base em experiência efetivamente comprovada, e não apenas em declaração formal desacompanhada de elementos passíveis de conferência.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

Da Instalação de Escritório Administrativo

O Anexo VII-A da IN 05/2017 apresenta:

> "10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:
> a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;"

Conforme será pormenorizado no item V deste ETP, a Administração enfrentou diversas experiências nos anos de 2020 a 2023, com a gestão dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que demonstrou a necessidade de adequação na forma de contratação e gestão destes contratos. Muitos dos problemas enfrentados na gestão estão ligados as dificuldades de comunicação entre a Contratante, representada pelo setor de gerência dos contratos, e a Contratada, cuja estrutura operacional muitas vezes está distante da sede da Contratante, e tem dificuldades em atender acionamentos relativos a realização de reuniões, orientação dos funcionários terceirizados de maneira presencial (muitos destes contratados não tem facilidade e familiaridade com a utilização de ferramentas de comunicação corporativa remota).

Considerando que não seria viável e adequado exigir a instalação de escritórios locais em todas as sedes da contratante em que haverão postos de serviço, será exigida a instalação de escritório na região da Grande Florianópolis (municípios de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça), onde fica a sede da Administração Estadual da PR/SC, em que se localiza o setor de gestão de contratos e onde a maioria dos postos de trabalho estarão alocados. Além disso, a fiscalização técnica dos serviços contratados é realizada em cada uma das unidades onde os serviços são prestados, mas a fiscalização administrativa e a gestão do contrato será realizada de maneira centralizada na sede em Florianópolis.

Tal exigência para a contratação desses serviços é utilizado há vários anos.

Empresas optantes pelo regime tributário lucro real:

Das empresas optantes pelo regime tributário lucro real será exigido os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD - Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

outro meio hábil, em que seja possível comprovar as alíquotas médias efetivas, que deverão constar na planilha de custos e formação de preço.

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da prorrogação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

Requisito profissional prestador serviço:

Os requisitos mínimos de pessoal para o postos serão abordados no Termo de Referência e terão como base os requisitos do contrato vigente, com as adequações solicitadas pela fiscalização contratual.

JUSTIFICATIVAS PARA AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Considerações gerais

As exigências de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional decorrem do vulto da contratação, do número de postos e do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, buscando reduzir os riscos de inadimplemento trabalhista e previdenciário, descontinuidade dos serviços e falhas na gestão do contingente contratado.

Os requisitos foram definidos com fundamento nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, considerando as características do objeto e sem impor exigências superiores às necessárias à execução contratual.

Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade aferir a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Essa avaliação assume especial relevância nesta contratação porque a execução em regime de dedicação exclusiva de mão de obra impõe à contratada obrigações financeiras periódicas e de curto prazo, especialmente pagamento de salários, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos relacionados à manutenção dos postos, os quais devem ser satisfeitos independentemente do fluxo de faturamento e pagamento pela Administração.

Embora a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários seja, em regra, da contratada, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, especificamente para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, responsabilidade solidária da Administração pelos encargos previdenciários e responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas quando

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

comprovada falha na fiscalização. A capacidade financeira da contratada constitui, portanto, elemento muito relevante de prevenção do inadimplemento e de redução da exposição da Administração aos riscos decorrentes da execução.

A pontualidade no pagamento de salários, benefícios e demais direitos dos trabalhadores também repercute diretamente na execução contratual. Dificuldades financeiras da empresa podem resultar em conflitos trabalhistas, aumento da rotatividade, absenteísmo, dificuldades de reposição de profissionais e descontinuidade de postos, com potencial prejuízo à regularidade e à qualidade dos serviços prestados.

Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral

Serão exigidos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1, conforme previsto para os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no item 11.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Os índices possuem funções complementares na análise da situação econômico-financeira: a Liquidez Corrente permite avaliar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo; a Liquidez Geral considera também direitos e obrigações de longo prazo; e a Solvência Geral relaciona o ativo total da empresa ao conjunto de suas obrigações.

A exigência de resultados superiores a 1 busca afastar empresas cuja estrutura contábil demonstre insuficiência de ativos em relação às obrigações consideradas em cada indicador, reduzindo o risco de contratação de empresa já submetida a situação financeira incompatível com os compromissos adicionais decorrentes do contrato.

Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de 16,66%

Será exigido Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro correspondente a, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação para o período de 12 meses.

Diferentemente dos índices contábeis, que expressam relações entre componentes patrimoniais, o CCL permite aferir a disponibilidade líquida de recursos de curto prazo da empresa. Essa condição é especialmente relevante em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos quais a contratada necessita dispor de recursos para custear salários, benefícios, encargos e demais despesas operacionais antes do recebimento das contraprestações mensais da Administração. O percentual de 16,66% é o percentual de 2 meses da execução do contrato (100/12=8,33% x 2 = 16,66%), ou seja, a contratada deve ter capital de giro para cumprir as obrigações contratuais de 2 meses, anterior e atual, visto que o pagamento, em regra, acontece no mês subsequente ao do serviço executado, quando não há problemas na apresentação da documentação ou atraso e erro na emissão das notas fiscais.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

O percentual de 16,66% não constitui parâmetro criado especificamente para esta contratação. Encontra previsão no item 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra e possui respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União para essa modalidade de contratação.

A exigência incidirá sobre o valor estimado correspondente a 12 meses de contratação, ainda que a vigência inicial do futuro contrato seja superior, evitando que a duração plurianual do ajuste produza elevação desproporcional do requisito de habilitação.

Patrimônio líquido de 10%

Será exigida a comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação para o período de 12 meses, conforme previsto no item 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e observado o limite estabelecido no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência busca verificar se a licitante possui estrutura patrimonial compatível com a dimensão das obrigações que pretende assumir, constituindo parâmetro complementar à análise de liquidez e ao capital circulante. Enquanto o CCL se concentra na disponibilidade financeira de curto prazo, o patrimônio líquido evidencia a base patrimonial própria da empresa para absorção de obrigações e eventuais perdas decorrentes de sua atividade.

A adoção cumulativa do CCL de 16,66% e do patrimônio líquido de 10% é prevista especificamente para os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra pela IN SEGES/MPDG nº 5/2017, não se confundindo com a cumulação de exigências de capital social mínimo e patrimônio líquido mínimo.

O percentual de 10% corresponde ao limite admitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e é compatível com a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme parâmetro previsto no item 11.1, alínea “c”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Relação de compromissos assumidos

A análise da capacidade econômico-financeira não deve considerar exclusivamente a situação patrimonial da empresa de forma isolada, mas também o grau de comprometimento dessa capacidade com contratos já assumidos.

Por essa razão, será exigida declaração acompanhada da relação de compromissos vigentes, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1, alínea "d", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, considerando-se os valores remanescentes dos contratos, excluídas as parcelas já executadas.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

A medida busca evitar que empresa aparentemente saudável sob a análise isolada de seu balanço assuma obrigação incompatível com a parcela de sua capacidade financeira já comprometida com outros contratos públicos ou privados.

Responsabilidade por danos às instalações e aos bens do MPF

Os profissionais da contratada desenvolverão suas atividades nas instalações do MPF, com contato direto com ambientes, mobiliário, equipamentos e demais bens utilizados pela Instituição.

Nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual. A existência de adequada capacidade econômico-financeira não substitui os mecanismos contratuais de responsabilização e garantia, mas reduz o risco de que eventual obrigação de reparação ou ressarcimento encontre empresa sem capacidade patrimonial para suportá-la.

Demonstrações contábeis utilizadas para apuração

Para a apuração dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, do Capital Circulante Líquido e do patrimônio líquido, serão consideradas as demonstrações contábeis do último exercício social.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

A estimativa da quantidade de serviços e postos a ser contratada decorre da análise histórica de prestação dos serviços, do contrato atual, das novas necessidades da Administração, bem como da observância dos critérios entabulados nos Anexos IV, VII, VIII e XI da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal e dos índices de produtividade do Anexo VI-B da IN SEGES nº 5/2017.

Os serviços de limpeza e conservação são contratados com base na área física a ser limpa, observando-se as características próprias das edificações, a produtividade e a frequência de cada tipo de serviço, bem como das condições do local da contratação, em face das características das áreas a serem limpas, baixa ocupação, facilidade de acesso a todas as áreas, baixa circulação de público externo, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública, bem como a necessidade de dispor de serviços de limpeza e conservação durante horário o de funcionamento das respectivas unidades, convertendo as

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

áreas pela produtividade em quantidade de postos, refletindo a estimativa de custo por metro quadro, conforme padrões da IN nº 5/2017.

Para as unidades Tubarão, Caçador, Lages e São Miguel do Oeste por terem área a ser limpa menor que 1000 m², que pelos parâmetros de produtividade, a quantidade de postos ficaria em 4, 5 ou 6 horas diárias, será contratado 1 posto de 6 horas para realização dos serviços de limpeza e copeiragem. Justifica-se pela área a ser limpa e pela pequena demanda dos serviços de copeiragem. Ainda proporciona maior cobertura de tempo (6 horas por dia) de serviço de limpeza, caso aconteça imprevistos (por exemplo café derramado, banheiro entupido, visitante que causa sujeira, ...).

Na PRM-Chapecó devido as especificidades locais, embora pela área a ser limpa seria 1 posto de 8 horas para serviço de limpeza e 1 posto de 6 horas para serviço de copeiragem, a Coordenadora da unidade deseja manter o modelo atual, com 2 postos de 6 horas para o serviço de limpeza com copeiragem. Entendo ser possível atender ao solicitado pela Coordenadora da unidade visto que o custo é menor.

Para melhor organização, no Tópico VI, apresenta-se a estimativa dos quantitativos em conjunto com os valores estimados para a contratação. Salientando-se que a dinâmica contratual, índices de produtividade e as estimativas detalhadas de materiais a serem fornecidos serão abordadas em planilhas juntadas ao procedimento.

V – Levantamento do mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Inicialmente informa-se que em 2023, no PGEA nº 1.33.000.000573/2023-31, realizou-se longo estudo sobre os problemas de execução contratual e as medidas para minimizá-las, bem como contratações de outras unidades do MPF e de órgão públicos localizados no estado de Santa Catarina, sobre o modelo de contratação, o qual conclui-se por realizar "contratação dos serviços terceirizados agrupados, é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, nos termos dos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, e as recomendações da AUDIN/MPU no Relatório de Auditoria 7/2023".

Do pregão realizado em 2023 resultou da assinatura do contrato nº 9/2023, Orbenk Administração e Serviços Ltda., com vigência de 01/12/2023 a 30/11/2024, a qual manifestou pela não prorrogação do contrato, portanto a necessidade de nova contratação.

Em 2024, foi realizado nova contratação com vigência de 01/03/2025 a 28/02/2026, com 1 prorrogação anual, mantendo o modelo de "contratação de serviços agrupados".

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

Para a próxima contratação indica-se manter o modelo "contratação de serviços agrupados", adotado em 2023. Justifica-se: A avaliação desse modelo, nos últimos 3 anos, mostrou-se ótimo, dos critérios de fiscalização operacional e administrativa e de gestão contratual, gerando economicidade para a Administração, além do modelo ser recomendado pela AUDIN/MPU.

Inclui-se no modelo estudado e adotado a solução de fornecimento de materiais, equipamentos e insumos (incluindo café, açúcar, copo e água mineral) pela Contratada para os postos de limpeza e conservação, copeiragem, apoio operacional (serviço braçal) e manutenção predial.

O Coordenador de Administração fez estudos, Informação nº 1391/2024, PR-SC-00038154/2024, e solicitou a contratação de auxiliar administrativo nível II em substituição ao posto de auxiliar de logística diante da melhor abrangência do posto e demais justificativas apresentadas no referido documento, o qual foi aprovado pelo Secretário Estadual. Apresenta-se o decidido:

> 3.2.24 Nessa linha, considerando o saldo existente, justifica-se o quantitativo pela proposta de atendimento das demandas da Secretaria Estadual e da Coordenadoria de Administração, em quantidade inicial de 04 (quatro) postos de Auxiliar Administrativo Nível 2, sendo 01 para a Secretaria Estadual, 01 para Coordenadoria de Administração e 02 para a SELOG em substituição aos 02 Auxiliares de Logística.
>
> 3.2.25 Informa-se, em análise a contratação atual dos serviços de Auxiliar de Logística, que se trata de sucesso da contratação, considerando todos os serviços prestados até o presente momento que contribuem e apoiam os trabalhos realizados pela Seção de Logística. Entretanto, propõe-se a alteração dos 2 postos de Auxiliares de Logística para Auxiliar Administrativo Nível 2, diante da melhor abrangência do cargo de Auxiliar Administrativo Nível 2 que também engloba as atribuições do auxiliar de logística.

Durante a execução do Contrato 8/2024, a pedido do Secretário Estadual para melhor atender as necessidades dos setores da PR/SC, ocorreu a supressão e o acréscimo de postos de auxiliar administrativo nível I e II, para melhor atender as necessidades da administração, os quais permanecem para a próxima contratação.

A contratação desse tipo de serviço é comum a todos os órgãos públicos, então encontra-se diariamente licitação para a contratação de serviços terceirizados.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

Da análise da contratação anterior

No Pregão nº 90013/2024, que resultou na assinatura do Contrato 8/2024, a Orbenk apresentou no item da planilha referente a vale-transporte que utilizaria "transporte próprio" e informou o custo de R$ 1,00 (um real).

O valor do vale-transporte na época de licitação, em 2024, em Florianópolis, era R$ 4,98, que correspondia a R$ 9,96 por dia. Segue o cálculo com base de 22 dias por mês e o valor do salário de R$ 1.541,27 (posto de limpeza):

Valor do vale-transporte: R$ 9,96 x 22 dias = 219,12;

Desconto do empregado: R$ 1.541,27 x 6% = R$ 92,48;

Valor líquido do vale-transporte: R$ 219,12 – 92,48 = R$ 126,64.

Porém, na execução contratual a Contratada realizou o fornecimento de vale-transporte, inclusive descontando linearmente 6% do valor do salário, mesmo quando a recarga no cartão de vale-transporte era em quantidade menor, devido férias, ausências ou não utilização em todos os dias.

Apresenta-se a Lei nº 7.418/1985, dispõe o artigo 4º:

> Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.
>
> Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

A princípio, parece que a licitante deixou de informar custo de R$ 125,64 no posto, porém, na licitação não há como saber como a Contratada realmente efetuará o transporte dos empregados.

Tal situação fica entre jogo de planilha realizado pela licitante e mera alteração de gestão empresarial sobre a forma de operacionalizar o transporte dos empregados, que a administração não deve averiguar na fiscalização contratual, atendendo ao artigo 5º da IN/SEGES 5/2017, que veda à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada.

Como oportunidade de melhoria para a próxima contratação, será incluído no Termo Referência item que vincula a forma de operacionalização do transporte dos empregados – transporte próprio ou fornecimento de vale-transporte – ao apresentado pela licitante na planilha de custos e formação de preço.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

Justifica-se tal regra para evitar o jogo de planilha de licitante e o mais importante, assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao edital, todos contantes no artigo 5º da Lei 14.133/2021, a todas as empresas licitantes, vinculando ao declarado na proposta do licitante a execução do contrato.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Para o cálculo do custo estimado dos serviços foram utilizados os parâmetros fixados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União na publicação "Referencial de Encargos" para contratação de serviços terceirizados no âmbito do MPU, divulgado por aquele Órgão de Controle Interno, referentes à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços, bem como pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com o vigente salário normativo da categoria fixado na Convenção Coletiva de Trabalho 2026. As planilhas de cálculo estão juntadas neste procedimento.

Quanto a limpeza de fachada envidraçada foi utilizado a média de pesquisa de mercado e o preço do atual contrato. As planilhas de cálculo estão juntadas neste procedimento.

Grupo único

Item	Serviço	Local prestação	Quantidade	Unidade medida	Periodicidade	Valor unitário máximo	Valor anual máximo
1	Limpeza e conservação (220 horas)	PR/SC	7	Posto	Mensal	7.190,31	603.986,04
2	Copeiragem (220 horas)	PR/SC	2	Posto	Mensal	7.989,76	191.754,24
3	Encarregado nível II (220 horas)	PR/SC	1	Posto	Mensal	8.898,10	106.777,20
4	Oficial de manutenção predial (220 horas)	PR/SC	2	Posto	Mensal	6.998,35	167.960,40
5	Apoio operacional (serv braçal) (220 horas)	PR/SC	2	Posto	Mensal	5.924,87	142.196,88
6	Auxiliar administrativo nível I (**200** horas)	PR/SC	3	Posto	Mensal	6.649,06	239.366,16

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

7	Auxiliar administrativo nível I (180 horas)	PR/SC	1	Posto	Mensal	5.558,51	66.702,12
8	Auxiliar administrativo nível II (180 horas)	PR/SC	7	Posto	Mensal	7.438,92	624.869,28
9	Limpeza e conservação (220 horas)	PRM-ITJ	2	Posto	Mensal	7.101,97	170.447,28
10	Copeiragem (180 horas)	PRM-ITJ	1	Posto	Mensal	4.990,46	59.885,52
11	Auxiliar administrativo nível I (180 horas)	PRM-ITJ	1	Posto	Mensal	5.081,71	60.980,52
12	Oficial de manutenção predial (180 horas)	PRM-ITJ	1	Posto	Mensal	5.747,22	68.966,64
13	Limpeza e conservação (220 horas)	PRM-JOI	3	Posto	Mensal	7.746,77	278.883,72
14	Copeiragem (220 horas)	PRM-JOI	1	Posto	Mensal	6.651,66	79.819,92
15	Recepção (220 horas)	PRM-JOI	1	Posto	Mensal	5.441,17	65.294,04
16	Oficial de manutenção predial (180 horas)	PRM-JOI	1	Posto	Mensal	6.393,44	76.721,28
17	Copeiragem (220 horas)	PRM-BNU	1	Posto	Mensal	7.275,21	87.302,52
18	Auxiliar administrativo nível I (180 horas)	PRM-BNU	1	Posto	Mensal	5.488,90	65.866,80
19	Oficial de manutenção predial (180 horas)	PRM-BNU	1	Posto	Mensal	5.464,84	65.578,08
20	Copeiragem (220 horas)	PRM-CIA	1	Posto	Mensal	6.215,05	74.580,60
21	Recepção (220 horas)	PRM-CIA	1	Posto	Mensal	5.360,27	64.323,24
22	Oficial de manutenção predial (220 horas)	PRM-CIA	1	Posto	Mensal	7.219,48	86.633,76
23	Limpeza e conservação (180 horas) com copeira	PRM-CHA	2	Posto	Mensal	5.736,88	137.685,12
24	Recepção (180 horas)	PRM-CHA	1	Posto	Mensal	4.427,84	53.134,08
25	Limpeza e conservação (180 horas) com copeira	PRM-SMO	1	Posto	Mensal	5.914,65	70.975,80
26	Auxiliar administrativo nível I (180 horas)	PRM-SMO	1	Posto	Mensal	5.459,68	65.516,16
27	Limpeza e conservação (220 horas) com copeiragem	PRM-TBA	1	Posto	Mensal	7.674,24	92.090,88
28	Recepção (180 horas)	PRM-TBA	1	Posto	Mensal	4.380,40	52.564,80
29	Limpeza e conservação (180 horas) com copeira	PRM-CAÇ	1	Posto	Mensal	5.971,70	71.660,40
30	Limpeza e conservação (180 horas) com copeira	PRM-LAG	1	Posto	Mensal	6.015,76	72.189,12

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

31	Limpeza de Fachada e vidros	PRM-ITJ	499	m²	Semestre	17.669,59	35.339,18
32	Limpeza de Fachada e vidros	PRM-JOI	385	m²	Semestre	13.679,05	27358,10
33	Limpeza de Vidros	PR-SC	224	m²	Semestre	7.931,84	15.863,68
	Somatório						4.143.273,56

Para os postos de auxiliar administrativo nível I e nível II será usado o piso salarial de "pessoal administrativo" da CCT, com o adicional de 31,182% e 109,323%, respectivamente, atendendo ao apresentado e decidido na Informação nº 1391/2024, PR-SC-00038154/2024, que o salário-base para auxiliar administrativo nível I, para a carga horária de 220 horas deve ser de 2.506,64 e para 180 horas deve ser R$ 2.00,89, e salário-base para auxiliar administrativo nível II, para a carga horária de 180 horas, deve ser R$ 3.272,53.

As justificativas para os valores salariais atende o recente Acórdão 1589/2024 do TCU, estão na Informação nº 1391/2024, PR-SC-00038154/2024, copia-se os textos principais:

> 3.2.10 As conjunturas acima perfazem a necessidade de que os servidores sejam apoiados por colaboradores mais qualificados, mitigando, assim, os riscos de desvio de função, bem como os riscos inerentes da falta da continuidade da prestação dos servidos das áreas administrativas da PR/SC.
>
> 3.2.11 Tais serviços são permitidos, na forma do item I do artigo 4º e do Anexo I, todos da Instrução Normativa SG/MPF nº 02/2019, onde possibilita a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de apoio administrativo que não conflitem com as atribuições das categorias funcionais e, portanto, quanto à terceirização de mão de obra, resta reconhecida a possibilidade e legalidade do ato de contratar terceiros para a execução dessas atividades.
>
> 3.2.12 A presente contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal o MPF, contratação essa autorizada pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017/MPOG.
>
> 3.2.13 Os serviços serão executados por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 4110-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço, as

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

3.2.15 Justifica-se a proposta de valor do piso salarial em pesquisa de preços em contratações similares nos órgãos públicos em Santa Catarina, pelas práticas no MPF e pelas decisões do TCU referentes ao caso concreto.

3.2.18 Deste modo, não há diferença entre as necessidades e as condições dos serviços terceirizados a serem contratados, pois todas as justificativas apresentadas pela SUBLOG/SA/PGR aplicam-se ao MPF como um todo.

3.2.19 Conclui-se que o salário-base dos postos que possuem critérios distintos de prestação de serviços e/ou que tem valor superior no mercado de trabalho a que estão inseridos deve ser fixado analisando não apenas o piso da categoria determinado por Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, mas com base na mediana dos valores praticados no mercado local, no caso concreto em Santa Catarina, para assegurar a qualificação compatível com o perfil e os níveis de qualidade exigidos para a execução contratual no MPF/SC. Utilizar o piso salarial da CCT como referência, nestes casos, pode gerar problemas operacionais em função da alocação de profissionais despreparados ou não capacitados, além dos problemas advindos da rotatividade de mão de obra.

3.2.20 Portanto, informa-se que foram selecionados os órgãos nos seguintes critérios: que tem como proposição a contratação de mão de obra qualificada; que definiram a prefixação salarial estabelecendo um patamar salarial mínimo para a contratação de profissionais condizentes com as necessidades; que tem níveis de prestação dos serviços; e que consideraram o mercado local da contratação.

3.2.22 Os benefícios como, por exemplo, de Vale Transporte e Vale Alimentação, os valores de assiduidade e os percentuais de reajustes futuros, utilizarão como referência o cargo de Pessoal Administrativo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina – SEAC/SC e o Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de serviço e Asseio e Conservação no município de Florianópolis.

3.2.23 Em relação à justificativa do quantitativo, conforme o Anexo II da IN MPF 02/2019, que contém os critérios para contratação dos serviços terceirizados de apoio administrativo (auxiliar

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

administrativo), define que as Procuradorias da República podem contratar na proporção de 01 auxiliar administrativo a cada 20 membros e servidores, com arredondamento superior. No caso da PRSC, há a possibilidade da contratação de até 10 auxiliares administrativos, uma vez que há 194 no total de membros e servidores.

3.2.25 Informa-se, em análise a contratação atual dos serviços de Auxiliar de Logística, que se trata de sucesso da contratação, considerando todos os serviços prestados até o presente momento que contribuem e apoiam os trabalhos realizados pela Seção de Logística. Entretanto, propõe-se a alteração dos 2 postos de Auxiliares de Logística para Auxiliar Administrativo Nível 2, diante da melhor abrangência do cargo de Auxiliar Administrativo Nível 2 que também engloba as atribuições do auxiliar de logística.

3.2.26 Com relação a carga horária, considerando que se trata de novo posto ainda não contratado pela PR/SC e não há referencial quanto a quantificação dos serviços, realiza-se a proposta de contratação inicial de 30 (trinta) horas semanais. Caso as necessidades dos serviços sejam superiores à carga horária contratada, realizar-se-á a alteração contratual para 44 (quarenta e quatro) horas semanais

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

O detalhamento dos serviços que devem ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos serão abordados no Termo de Referência e seus Apêndices, no tópico referente à dinâmica da execução contratual. Serão utilizados os modelos de contratos e termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, com adaptações as particularidades do MPF.

As atribuições dos cargos, descrição das atividades, material, equipamentos, insumos e instrumento de medição de resultado serão apresentadas em apêndice do Termo de Referência, semelhante as descrições usadas no Pregão nº 13/2024, com as devidas atualizações às necessidades atuais.

A IN nº 5/17 indica obrigação da contratada disponibilizar Cartão Cidadão pela CEF para os empregados consultarem os depósitos de FGTS. Entende-se ser desnecessário. Justifica-se que a forma de consulta da conta depósito de FGTS mudou. Há alguns anos a CEF disponibilizou aplicativo para empregados realizarem a consulta, gerando enorme facilidade e praticidade. No aplicativo o empregado realiza a consulta a qualquer momento, de qualquer lugar; enquanto que com cartão há necessidade de deslocamento até a agência

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

bancária. O mesmo ocorre para a consulta do recolhimento previdenciário que pode ser consultado pelo aplicativo "Meu INSS".

Quanto ao prazo da contratação, propõe-se por 12 meses, fundamentado no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se por continuar a usar Conta Vinculada nos pagamentos como uma forma de minimização dos riscos de possível inadimplência contratual.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Recomenda-se que a licitação do objeto seja feita em grupo único, englobando todas as unidades jurisdicionadas do MPF/SC, visando gerar ganho de escala, de um lado, tornando mais atrativa a licitação para os participantes, por outro, reduzindo o número de contratos e adotando uma uniformização nas rotinas, permitindo que a fiscalização dos contratos seja feita de maneira mais efetiva.

Justifica-se, portanto, a opção pelo não parcelamento do objeto desta contratação, atendendo as orientações e/ou solicitações previstas no Acordão n o 1214/2013 – TCU – Plenário, item 9.1.16, Acórdão nº 10049/2018- TCU-2ª Câmara, Voto, item 11, Acórdão nº 2529/2021-TCU-Plenário, no item 9.4, Parecer CORAG/SEORI/AUDIN - MPU nº 085/2011 e ao achado 3.1, do Relatório de Inspeção nº 7/2023 (PGEA 1.33.000.002400/2022-77 de acompanhamento da auditoria), e ainda conforme mencionado no tópico V – levantamento do mercado.

IX – Demonstrativos dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Esta contratação é indispensável para continuar a atender as necessidades dos respectivos serviços nas instalações físicas da Procuradoria da República em Santa Catarina e para as demais unidades do MPF nos municípios de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Itajaí, Joinville, Lages, São Miguel do Oeste e Tubarão, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, tendo em vista que as atividades a serem exercidas não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União (Portarias PGR/MPU nº 302, de 24.5.2013, e nº 84, de 30.8.2017), bem como estão abrangidas nos serviços que, no Ministério Público Federal, são objeto de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

Espera-se ainda redução de custos com gestão e fiscalização do contrato, menor gasto com publicações, maior atratividade do mercado e principalmente atender a recomendação da Auditoria Interna.

X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não se verifica a necessidade da contratada promover a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haja vista que o objeto da contratação e dos procedimentos de trabalho são de domínio comum entre as empresas do ramo e dos gestores do MPF. As soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados para esta contratação são as mesmas já definidas nas contratações anteriores do mesmo objeto, pois trata-se de serviço continuado.

Porém, propõe-se que a futura contratada tenha acesso antecipado às sedes da contratante, após assinatura do contrato, para realizar visitas com objetivo de conhecer as instalações e planejar a implantação dos serviços, bem como a entrega de material e equipamentos previamente ao início do contrato.

Quanto a necessidade de treinamento dos servidores de fiscalização e gestão contratual é responsabilidade da área de treinamento do MPF disponibilizar cursos de atualização.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Há a contratação de manutenção predial realizada no PGEA nº 1.33.000.001097/2026-19, que até o contrato atual esse serviço, de forma reduzida, era contratada junto com os demais. Pela impossibilidade de realizar a contratação de manutenção predial em 2026, poderá ser suprimido os postos de oficial de manutenção predial do contrato quando a contratação de manutenção predial estadual for finalizada.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

relacionar as medidas foram incluídas no Tópico II, que constarão no Termo de Referência, atendendo assim o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do que restou constatado durante a realização deste estudo técnico preliminar, é plenamente viável e justificável a contratação dos serviços pretendidos para garantir a continuidade na prestação desses serviços na PR/SC, conforme solução indicada no Tópico VII, visando atender a necessidade do Tópico I.

XIV - Classificação segundo a Lei de Acesso à Informação:

Ressalvados os aspectos normativos incidentes sobre o sigilo na prestação dos serviços, não se verifica a necessidade de classificar a contratação, com acesso restrito, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

(datado e assinado eletronicamente)

Comissão de Planejamento da Contratação

PORTARIA nº 449, de 7 de julho de 2026 - PR-SC-00042842/2026

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 11/09/2026 18:29. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SC-00058688/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 19-2026**

Signatário(a): **ADELMO BIANCATO ALBERTON**
Data e Hora: **11/09/2026 18:29:45**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANA LUCIA VIEIRA FONTANELLA**
Data e Hora: **14/09/2026 13:12:36**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7b30b770.a1dacc43.6de8f29d.3faf773c